



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Estreito.
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito s/nº, Centro, CEP: 65.975-000



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2011

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 07/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Projeto de Lei ora encaminhado se faz necessário, uma vez que a Política Nacional de Assistência Social consolidou o Sistema Único de Assistência Social, impondo a regulamentação dos instrumentos legais que norteiam o atendimento das políticas públicas.


O presente projeto tem caráter de urgência, pois será repassado para o MDS, vez que desta alteração depende a chancela de regulamentação das políticas públicas sociais perante este Órgão

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores, espero a colaboração desta Casa de Leis no sentido da aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 10 de maio de 2011.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal

Recebido eel:
01.06.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Dinávia Beltrã de Souza
Secretária Geral
CPF 401.337.293-20



Prefeitura Municipal de
ESTREITO
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto N° 07/2011 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanimidade

Em 03/06/2011

Elaine
1ª Secretária

PROJETO DE LEI N° 07/2011

DE 10 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Mulher do Governo Municipal de Estreito – MA, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articular com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no ambulatório estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o combate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outra forma de parceria com organismos nacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.



Prefeitura Municipal de
ESTREITO
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do (da) prefeito (a).

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com integrantes e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo/prefeito (a), com mandato de 2 anos.

§1º. A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudo de gêneros das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outro, cujos nomes serão submetidos ao governador/prefeito por intermédio de listas tríplice.

§2º. As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º - A nomeação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado pelo (a), prefeito (a).

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados á sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - MA, aos 10 dias do mês de maio de 2011.


JOSE GOMES COELHO
Prefeito Municipal